

---

## MOÇÃO I

---

### APRESENTADA PELA DIRECÇÃO DO SMMP AO VIII CONGRESSO EXTRAORDINÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E APROVADA NA SESSÃO PLENÁRIA DE 13/12/2008

Considerando o teor das conclusões e sínteses gerais e parcelares votadas e aprovadas no VIII Congresso do Ministério Público;

Considerando, ainda, o teor e o sentido das declarações internacionais sobre os direitos, garantias e a carreira do Ministério Público e mormente a Rec. (2000) 19 do Conselho de Ministros do Conselho da Europa sobre o Papel do Ministério Público no Sistema de Justiça Penal e as Linhas Directrizes Europeias sobre a Ética e a Conduta dos Membros do Ministério Público adoptadas na Conferência de Procuradores-Gerais do Conselho da Europa em 31/5/2005 em Budapeste;

Considerando que essas garantias e as da Constituição Portuguesa apenas se destinam a permitir que os cidadãos tenham acesso a uma Justiça igual para todos e administrada com imparcialidade e objectividade, sem que ninguém, qualquer que seja a sua posição e estatuto, a ela se possa eximir;

Considerando, além disso, que o Estatuto do Ministério Público, antes das recentes alterações, foi sempre considerado como um paradigma europeu de autonomia e serviu, por isso, como inspirador dos estatutos dos ministérios públicos de vários países que procederam à democratização das suas orgânicas judiciárias;

Considerando, também, a necessidade premente de, nas actuais circunstâncias do País, se preservar a unidade e estabilidade do Ministério Público, a credibilidade das suas funções, mormente as da investigação criminal, devendo o SMMP, por isso, com rapidez e eficácia, contribuir leal, mas decisivamente, para a clarificação constitucional das normas introduzidas no Estatuto do Ministério Público por via da Reforma do Mapa Judiciário;

Considerando, ainda, que essa rapidez e eficácia na clarificação constitucional das referidas normas do Estatuto do Ministério Público podem importar a utilização conjugada de instrumentos políticos, jurídicos e judiciais nacionais e internacionais;

Considerando, finalmente, que uma actuação deste tipo pode ter de vir a prolongar-se no tempo até, finalmente, atingir todos os seus objectivos;

**Os magistrados do Ministério Público reunidos no VIII Congresso Extraordinário do Ministério Público convocado pelo SMMP deliberam:**

1. Mandatar a Direcção para que, de imediato, apresente a todos os órgãos competentes e mormente ao Presidente da República, ao Presidente da Assembleia da República aos Presidentes dos Tribunais Supremos, ao Primeiro-ministro, ao Ministro da Justiça, ao Procurador-Geral da República, aos membros do CSMP e ao Provedor de Justiça o Estudo sobre o Estatuto do Ministério Público hoje apresentado neste Congresso.
2. Mandatar a Direcção para proceder à publicação imediata do referido estudo e divulgá-lo amplamente junto da comunidade jurídica portuguesa e internacional.
3. Mandatar a Direcção para que, de novo, requeira ao CSMP a regulamentação da Lei em termos que assegure o respeito escrupuloso pelas garantias da Constituição judiciária relativas aos magistrados do Ministério Público.
4. Mandatar a Direcção do SMMP para, caso, mesmo assim, se mostre necessário, exigir, depois, junto das competentes instancias judiciais, a regulamentação das normas do Estatuto, de tal modo a que não se quede, por tempo indeterminado, um vazio que permita interpretações, práticas e intervenções pontuais que contendam com as garantias contidas na constituição judiciária, de tal modo que, inclusive, possam vir a sair afectados os resultados das importantes investigações em curso;
5. Mandatar a Direcção para que observe a legalidade e constitucionalidade das normas que, eventualmente, venham a ser previstas em tal regulamento e exercite, se necessário for, todos os direitos legais que lhe permitam exigir junto das competentes instâncias judiciais a sua anulação, caso as mesmas não se coadunem com as garantias contidas no estatuto constitucional dos magistrados do Ministério Público.
6. Mandatar a Direcção para orientar e dar apoio judiciário a todos os magistrados do Ministério Público que, individualmente, se sintam prejudicados nos seus direitos, por via de qualquer interpretação, acto ou deliberação do CSMP ou da hierarquia menos consentâneas com o rigoroso cumprimento das normas do estatuto constitucional do Ministério Público.
7. Mandatar a Direcção para, desde já, promover uma petição nacional dirigida ao Presidente da República, Procurador-Geral da República, Provedor de Justiça e Deputados da Assembleia da República, tendo em vista solicitar ao Tribunal Constitucional a apreciação abstracta e sucessiva das referidas normas.
8. Mandatar a Direcção para, caso, mesmo assim, não se puderem, desde logo, obter soluções práticas que, assegurem a autonomia e a liberdade de consciência jurídica dos magistrados, submeter à Assembleia-geral do SMMP uma proposta de luta, que preconize, se necessário, a utilização de todas as formas de luta constitucionais e legais à disposição dos sindicatos.

9. Mandatar a Direcção para, caso se venha ainda a justificar, solicitar às associações internacionais de magistrados do Ministério Público uma visita a Portugal para, em directo, poderem aferir dos problemas e violações das garantias constitucionais para o exercício de uma Justiça imparcial e igual para todos os cidadãos que podem resultar do vazio criado por esta última alteração estatutária ou da sua incorrecta regulamentação.
10. Mandatar a Direcção para, em simultâneo, se necessário for ainda, denunciar junto das instâncias internacionais e mormente da Conferência de Procuradores-gerais do Conselho da Europa e do Relator Especial da Nações Unidas para a Independência do Poder Judicial o sentido das normas introduzidas no Estatuto do Ministério Público e as que, contrariando a Constituição e os Documentos Internacionais sobre o Estatuto do Ministério Público, possam vir a resultar de uma sua não regulamentação ou de uma sua regulamentação menos rigorosa do ponto de vista constitucional.
11. Mandatar a Direcção para que dê permanente conhecimento aos magistrados do Ministério Público e aos cidadãos em geral da evolução do processo, das suas circunstâncias e condicionantes.
12. Mandatar a Direcção para tornar pública, divulgar e dar conhecimento desta moção a todas as instâncias e instituições políticas, judiciárias, associativas e cívicas de defesa dos direitos humanos e de cidadania.
13. Mandatar a Direcção para, no seguimento dos princípios enunciados no estudo do Professor Rui Medeiros, elaborar uma proposta de regulamento e apresentá-la directamente ao Procurador-Geral da República e aos membros do C.S.M.P., para vigorar já para o movimento extraordinário das comarcas piloto.

Estoril, 13 de Dezembro de 2008